

REFORMA DO IMPOSTO DE RENDA

AUDIÊNCIA PÚBLICA NA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS (CAE)
DO SENADO FEDERAL EM 27.10.2021

DANIEL ABRAHAM LORIA

Advogado, Pesquisador e Professor do Insper, Coordenador do Grupo
de Trabalho da Abrasca sobre Reforma do Imposto de Renda

OBJETIVOS DE UMA BOA REFORMA DO IR NO BRASIL

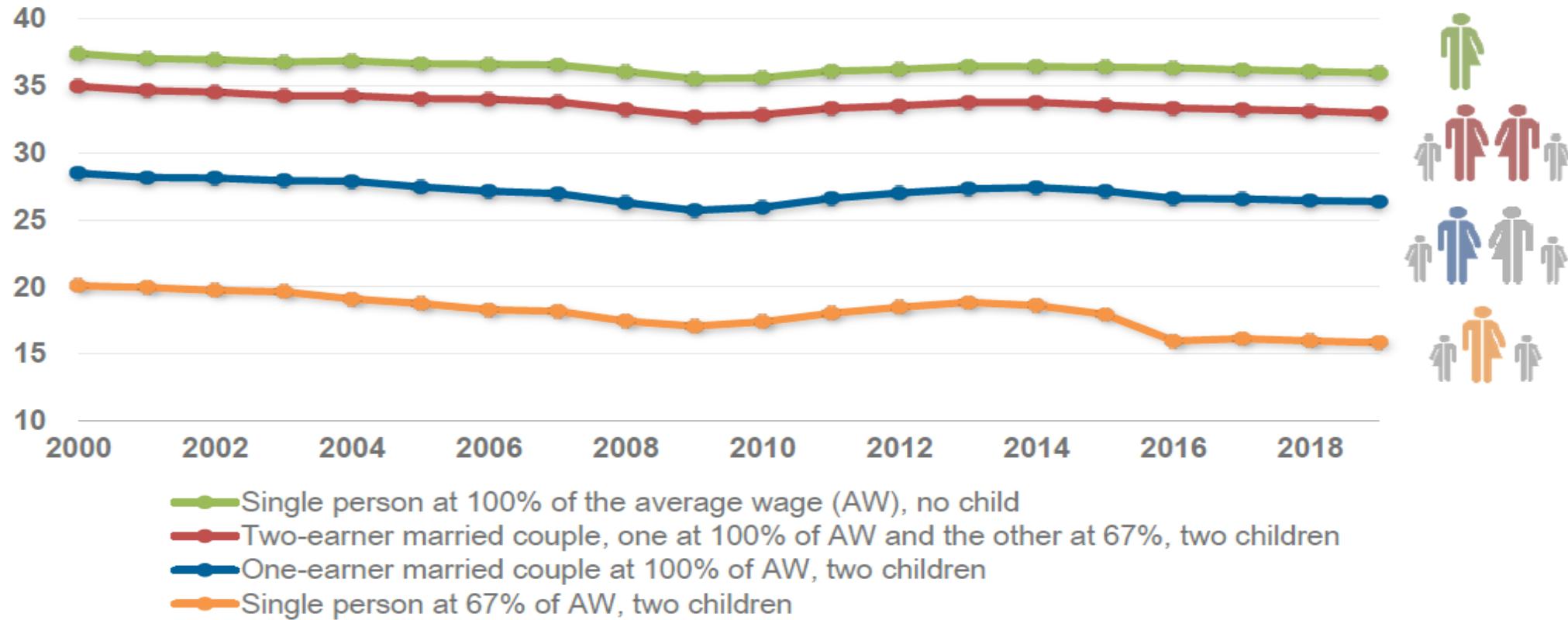
- 1) Aumentar a **progressividade tributária** do sistema como um todo
 - Foco no indivíduo, **pessoa física (IRPF)**
 - Justiça distributiva
 - Efeito redistributivo (junto com gasto público)
- 2) Reduzir distorções alocativas, destravar investimentos na vocação da empresa, melhorar a competitividade internacional e fomentar **crescimento econômico**
 - Foco na empresa, **pessoa jurídica (IRPJ)**
 - Imposto de renda não pode “atrapalhar” a atividade empresarial

1º – PESSOAS FÍSICAS

- IR da pessoa física = imposto ideal para atender progressividade
- Consenso na literatura que pessoas com renda mais alta (mais capacidade contributiva) devem pagar mais imposto, como proporção da sua renda, do que aquelas com renda mais baixa (com previsão constitucional)
- Pessoas com rendas do mesmo valor devem ser tributadas da mesma forma
- Brasil tributa muito o consumo (pago por todos, pobres e ricos)
- Brasil tributa pouco e tributa mal a renda da pessoa física
 - 27,5% vs. 35% ou mais em padrões internacionais (vide próximos slides)
 - Alíquota-teto para todas rendas acima de ~R\$ 5 mil/mês
 - Renda do trabalho na tabela progressiva (até 27,5%) e renda financeira com alíquota linear (mínimo de 15%)
 - Distorções na tributação de diferentes aplicações financeiras (diferimento de fundos fechados, isenção para aplicações setoriais)

1º – PESSOAS FÍSICAS

Alíquotas médias de IRPF na OCDE conforme o declarante



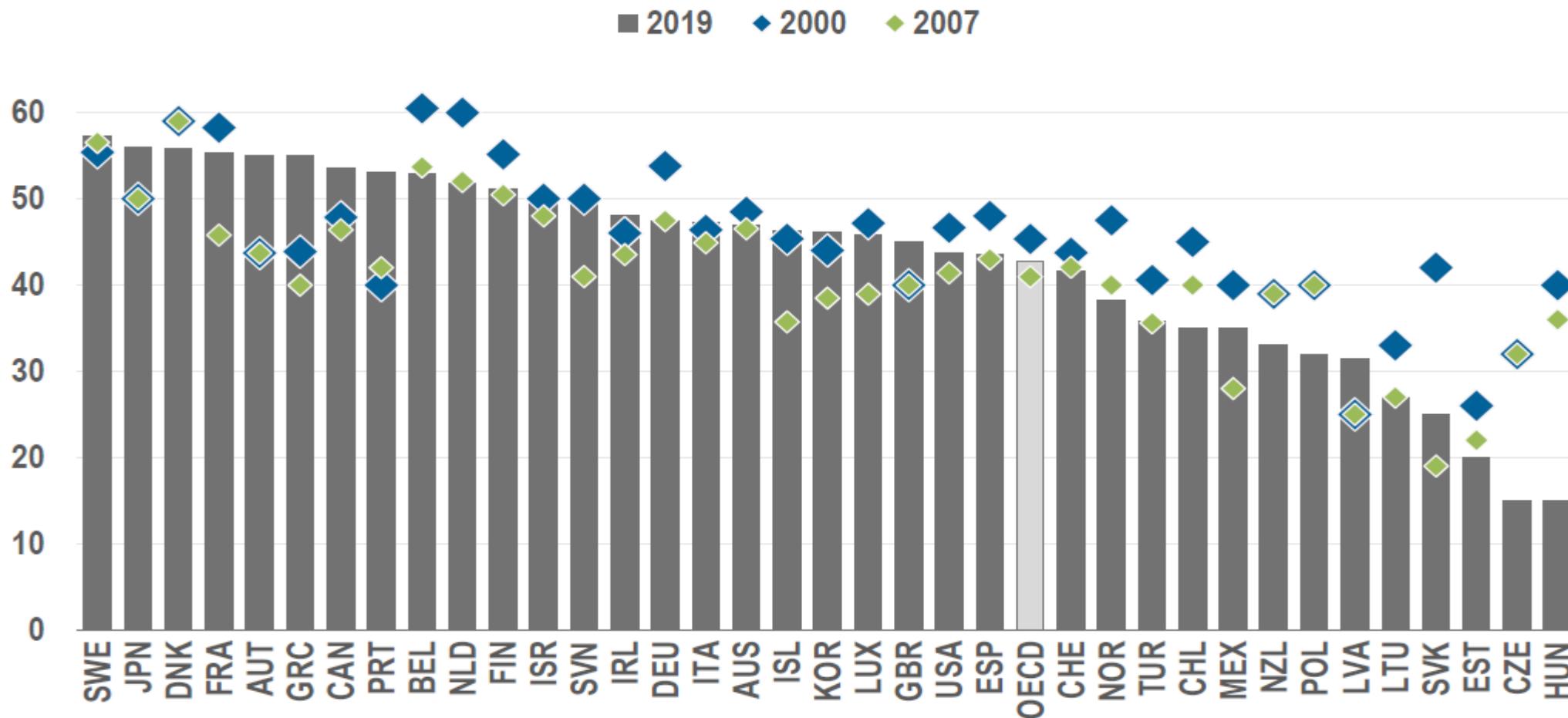
Source: OECD (2020). OECD Tax Database. oe.cd/tax-database.

Fonte: Tabelas extraídas da base de dados da OCDE e reproduzidas no Relatório de Pesquisa (parcial) da Tributação da Renda no Brasil, de autoria do Prof. Romero J.S. Tavares. Núcleo de Tributação do Insper – Instituto de Ensino e Pesquisa. Julho de 2020.

Disponível em: <https://www.insper.edu.br/wp-content/uploads/2020/08/Reforma-Tributac%C3%A7a%C3%A8o-da-Renda-Parte-1-04ago20.pdf>.

1º – PESSOAS FÍSICAS

Alíquotas máximas de IRPF



Source: OECD (2020). OECD Tax Database. oe.cd/tax-database.

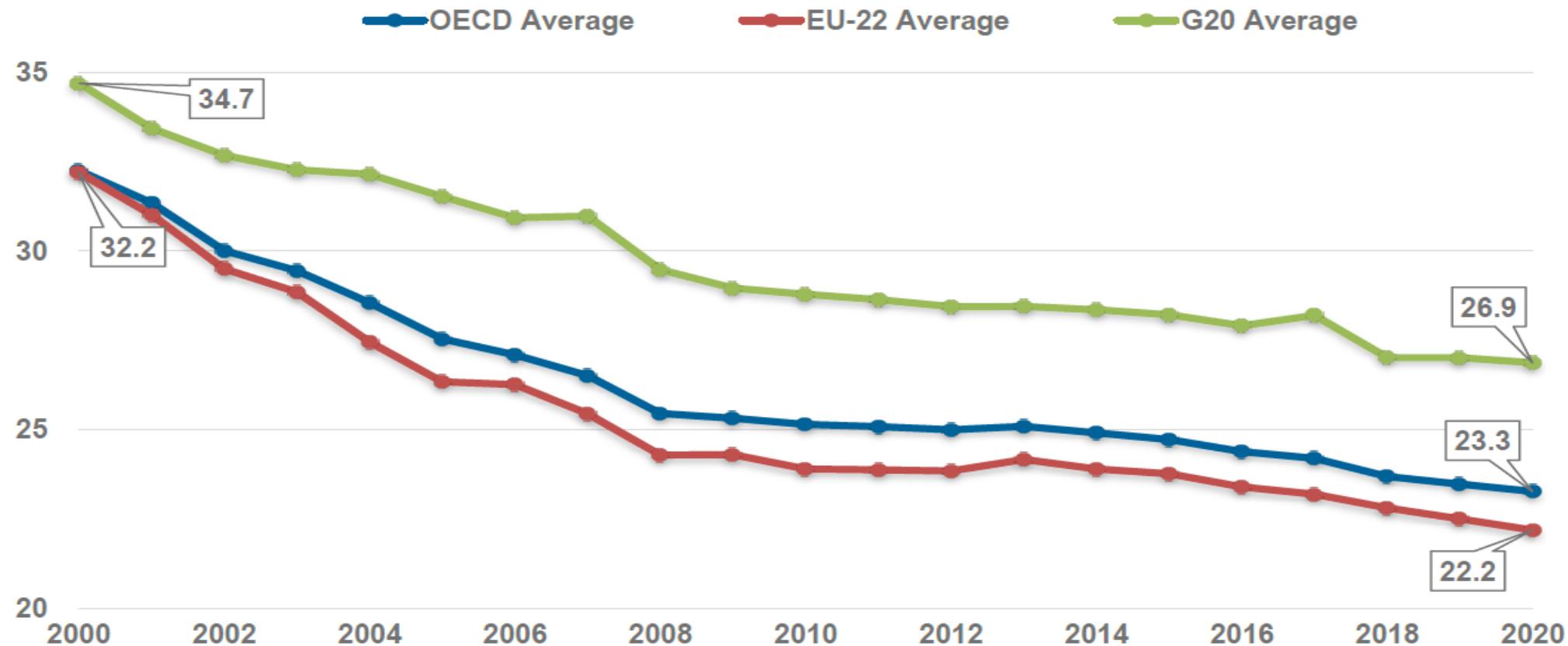
Fonte: Idem

2º – EMPRESAS

- Brasil tributa renda corporativa muito acima do mundo
- Alíquota do Brasil (34%) vs. média da OCDE (23,3%)
- Mesmo havendo dificuldade de comparar bases de cálculo (mensuração do lucro tributável), a carga sobre lucro corporativo no Brasil é maior do que no resto do mundo
- Inibe internacionalização das empresas brasileiras via subsidiárias
- Induz “inversão” da sede para o exterior

2º – EMPRESAS

Alíquotas médias de IRPJ no mundo em queda



Note: The averages are unweighted averages. The EU-22 average includes all EU countries that are members of the OECD. The G20 average includes all G20 countries, excluding the EU.
Source: OECD (2020). OECD Tax Database. oe.cd/tax-database.

Fonte: Idem

2º – EMPRESAS

- PL 2.337 isenta de tributação os dividendos distribuídos por empresa com receita bruta de até R\$ 4,8M por ano
- Regras não deveriam ser diferenciadas com base no **tamanho da empresa**, pois isso induz comportamento, inibe o crescimento e gera “pejotização”
 - Trabalhador que “se transforma” em empresa pequena
 - Transforma renda do trabalho em renda do capital, sem CLT
- Progressividade deve considerar **quem é o sócio pessoa física; não o tamanho da empresa**
 - Sócio pequeno ou médio de empresa grande; milhões de CPF's que entraram na bolsa de valores recentemente
- SIMPLES e lucro presumido

PROJETO DE LEI 2.337

- Reforma tributária ampla pode equilibrar melhor as cargas (renda vs. consumo), aumentando a progressividade **e** fomentando crescimento econômico
- Reforma da tributação do consumo (como a PEC 110) é mais urgente, por mexer em **produtividade** e ter maior potencial de impacto no crescimento
- Reforma do IR **também é importante**, podendo contribuir para ambos objetivos
- Avalio a direção do Projeto de Lei 2.337 como sendo correta:
 - **Redução de alíquota corporativa**
 - **Tributação de dividendos**
 - **Come cotas de fundos fechados com liquidez (equiparação a fundos abertos)**
 - **Ampliação da faixa de isenção de pessoas físicas com menor renda**

COMO FAZER?

Pessoa física:

- PL 2.337 amplia faixa de isenção, mas não mexe no topo da tabela progressiva
- Progressividade pode ser ampliada

Lucro da empresa:

- PL 2.337 reduz alíquota corporativa de 34% para 26% (variou muito nas versões)
- Reduzir alíquota corporativa para perto da média da OCDE

Dividendos:

- PL 2.337 cobra IRRF a 15% sobre os dividendos sem integração com empresa
 - Carga total de 37,1% sobre setor produtivo (vs. 15% em renda financeira vs. 27,5% em renda do trabalho)
- Tributar dividendos distribuídos a pessoas físicas, pela tabela progressiva, com crédito sobre tributos corporativos
- Carga total integrada dependerá da faixa de tributação da pessoa física
- Reduz risco de pejotização (mesma carga de IR na PJ e PF, fora INSS)

COMO FAZER?

Lucros acumulados:

- PL 2.337 tributa os lucros acumulados, sem regra de transição
- Lucros acumulados não devem ser tributados de novo como dividendos (pois já foram tributados a 34% no regime atual). Criar regra de transição.
- Riscos econômicos de tributar (corrida a bancos)
- Riscos jurídicos de tributar (contencioso que vai durar anos)
- Todos perdem

Grupo econômico:

- PL 2.337 não tributa dividendos pagos a:
 - PJ no Brasil que detém mais de 10% do capital
 - fundos de investimento
- Criar opção de tributação consolidada (como contabilidade consolidada)
 - redução de contencioso
 - justiça fiscal
 - apuração consolidada (créditos e débitos dentro do grupo)
 - neutralidade tributária (menos influência na atividade empresária)

COMO FAZER?

Juros sobre capital próprio (JCP):

- JCP = taxa de juros sobre patrimônio líquido com dedução da despesa
- Reduziu alavancagem (estudo da FGV), embora tenha questões a aprimorar
- PL 2.337 revoga o JCP
- Forte viés tributário a favor do endividamento e contra captação com sócios
 - Juros de dívida é dedutível na base de IRPJ/CSLL e tributado a 15%
 - Dividendo não é despesa dedutível e também será tributada a 15%
- Comissão Europeia estuda formas de reduzir esse viés tributário
- Aplicar uma taxa sobre o capital próprio pode incentivar capital próprio e desincentivar capital de terceiros (ex: *allowance for corporate equity – ACE*), somente para fins fiscais
- Obs.1. Estimativas do Governo não consideram mudança de comportamento. Empresas vão se endividar mais
- Obs.2. Revogação do JCP aumentará a carga de CSLL (destinado exclusivamente à União) desproporcionalmente à redução do IRPJ (cujo impacto é compartilhado com Estados e Municípios)

COMO FAZER?

Investimentos financeiros:

- Come cotas de fundos fechados desde que possuam liquidez
- Tributar investimentos financeiros no exterior pela mesma regra dos fundos no Brasil (para evitar fuga de capitais)
- Uniformizar alíquota sobre investimentos financeiros (como na versão original do PL 2.337)
- Eliminar distorções alocativas
- Desafio de aproximar mais a carga de investimento financeiro e investimento produtivo

Outros temas:

- Manter direito a reestruturações societárias sem tributação (desde que não haja mudança de controle em 12 meses)
- Regular pagamentos baseados em ações (*stock option plans*) por inteiro
- Manter alinhamento da amortização fiscal e contábil de ativos intangíveis
- Reavaliar se deveria haver atualização do valor de ativos com tributo descontado

FIM